



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

567

CÓPIA

LEI nº 725

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FÁZ SABER que, a Câmara Municipal decreta e éle pro-
mulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de Março de 1.968, o quadro de funcio-
nários da Prefeitura Municipal de Pompéia passa a ter a seguinte constitui-
ção e respectivo padrão de vencimentos mensais:

<u>DIRETOR</u>	<u>PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
1 - Diretor Administrativo	ROR.\$ 365,00
1 - Diretor da Fazenda	ROR.\$ 365,00
<u>CHEFE DE DIVISÃO</u>	
1 - Chefe de Divisão da Receita	ROR.\$ 365,00
1 - Chefe de Divisão da Tesouraria	ROR.\$ 365,00
<u>SUB-DIRETOR</u>	
1 - Sub-Diretor Administrativo	ROR.\$ 280,00
1 - Sub-Diretor da Fazenda	ROR.\$ 280,00
<u>CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVO</u>	
1 - Chefe de Seção Administrativo	ROR.\$ 220,00
<u>AUXILIAR DE DIRETOR</u>	
6 - Auxiliares de Diretor -(cada um)-	ROR.\$ 255,00
<u>OUTROS CARGOS</u>	
1 - Químico	ROR.\$ 290,00
5 - 1º Escrivães - (cada um)-	ROR.\$ 220,00
2 - 2º Escrivães - (cada um)-	ROR.\$ 160,00
2 - Professores - (cada um)-	ROR.\$ 160,00
1 - Bibliotecário - (cada um)-	ROR.\$ 155,00
2 - Fiscais - (cada um)-	ROR.\$ 150,00
2 - Fiscais de distrito-(cada um)-	ROR.\$ 140,00
1 - Porteiro	ROR.\$ 140,00

§ ÚNICO - A supressão de cargos previsto nesta lei, somente se tor-
nará efetiva no momento de sua vacância.

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos os cargos do quadro anterior que não
constam desta lei, nos termos do § Único do Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Aos aposentados e pensionistas ficam assegurados os
aumentos e vantagens previstas nesta lei inclusive o constante do Artigo 5º.

ARTIGO 4º - Os cargos constantes desta lei são isolados e de pro-
vimento em concurso, com exceção dos constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Os cargos de Diretor Administrativo e da Fazenda, são de
provimento em comissão, e de livre escolha e exoneração por parte do Prefei-
to Municipal.

(continua)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Fls. 2

(continuação)

§ 2º - Nos termos do Ato Complementar nº 28, de 13 de Dezembro de 1.966, que alterou o Artigo 7º, do Ato Complementar nº 15, de 15 de Julho de 1.966, desdobrando referido artigo em mais 2 (dois) parágrafos, os cargos de professores constantes desta lei, são considerados de provimento interino, limitados a 1(um) ano de duração, de acôrde com o parágrafo 2º do Artigo 7º desse Ato.

ARTIGO 5º - Fica assegurado aos cargos de Diretor Administrativo, Diretor da Fazenda, Chefe de Divisão da Receita, Chefe de Divisão da Tesouraria, Chefe de Seção Administrativo e ao Quinico, inclusive aos inativos desses cargos, ou equivalentes aos antigos, a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre seus vencimentos, por exercerem cargos de chefia.

ARTIGO 6º - Fica revogado o Artigo 4º da Lei nº 710, de 31 de Dezembro de 1.966.

ARTIGO 7º - A Licença-Premio, prevista em lei, será concedida nos seguintes termos:

- I - Remunerada, desde que haja verba orçamentaria suficiente, e a critério do Prefeito seja julgado inconveniente ao serviço, o afastamento do funcionario.
- II - Para goza-la sem prestação de serviço, quando, á critério do Prefeito, não houver prejuizo ao serviço.

ARTIGO 8º - Os auxílios anteriormente concedidos ás viúvas Augusta Arantes de Campos e Amélia Aguiar Rodrigues, ficam elevados para R\$ 30,00 -- (trinta cruzeiros novos) mensais, cada uma.

ARTIGO 9º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a baixar Ato Executivo, regulamentando ás atribuições dos cargos municipais, bem como abrir créditos especiais ou suplementares, para cobrir as despesas com os novos cargos e elevação de vencimentos nos demais, previstos nesta lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 19 de Abril de 1.968.

Nestor de Barros
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração, em 19 de Abril de 1.968.

Publicada por afixação no lugar público de costuma na data supra.
Diretor Administrativo.